**CONSCIENTIZAÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Felipe Salomão Matias Rodrigues**

Discente do Curso de Direito – FACIGA0AESGA 0 E-mail: [felipe.2011747@aesga.edu.br](mailto:felipe.2011747@aesga.edu.br)

**Marcos Igor Carneiro De Freitas**

Professor dos Cursos da FACIGA/AESGA - E-mail: [igorcarneiro@aesga.edu.br](mailto:igorcarneiro@aesga.edu.br)

**1 CONSIDERAÇOES INICIAIS**

Atualmente, torna-se comum ver crianças e adolescentes entrando no mundo da criminalidade, praticando cada vez mais atos infracionais, logo se percebe que essa situação é reflexo de uma má educação tanto familiar quanto social, visto que muitos desses jovens são influenciados por outros, os quais já cometem tais delitos.

A conscientização se faz necessária por estar escassa e por ser mais discutida atualmente sobre a redução da maioridade, e não sobre como é necessário efetivar as medidas preventivas e socioeducativas, para que esses jovens não sejam mais reincidentes desses atos.

Portanto, como a Constituição de 1988 em seu artigo 227 relata o dever de todos afiançar às crianças e adolescentes todos os direitos e proteções que possuem e, da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) no artigo 53 - o qual também estabelece essas proteções – bem como mostra que a criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, além de trazer a reflexão de como evitar que esses jovens entrem no mundo da criminalidade. Assim, por consequência, conduz ao questionamento: Como oferecer mais oportunidades as crianças e adolescentes infratores que devem ser ressocializados para o retorno ao convívio social no Brasil?

Sendo assim, esse tema é importante e se justifica por transmitir que a conscientização é de suma importância, não somente para aqueles que já entraram no mundo da criminalidade, como também servir como exemplo a fim de que todos tenham oportunidades e escolhas melhores e que vivam bem em sociedade e como cidadão.

Outrossim, por ser atualmente uma das grandes problemáticas da sociedade contemporânea, em que muitos adolescentes deixam de frequentar as escolas para estarem cometendo atos infracionais, consequentemente, essa temática vem sendo justificada pela CF/88 e também pelo ECA (1990), pois nesses dispositivos legais se encontra uma responsabilidade da sociedade de cuidar e zelar desses jovens.

A adversidade em questão, não se especifica apenas para os jovens que já se encontram praticando estes atos, mas, sim, analogamente visando àqueles que estão em desenvolvimento e sendo influenciados pela ausência de conhecimento e pelo meio em que vivem. Evidencia-se, portanto, que é dever da família, do estado e da sociedade proporcionar ao jovem os direitos básicos da vida em sociedade, especialmente o da educação, o qual através da mesma poderá ser transpassado essa conscientização acerca dos efeitos de praticar atos infracionais e mostrar para esses jovens, maneiras de prevenção ou até mesmo medidas socioeducativas, para aqueles que não tiveram a mesma oportunidade e já ingressaram no mundo da criminalidade.

Para tanto, tem-se como objetivo geral estudar as oportunidades às crianças e adolescentes infratores que devem ser ressocializados para o retorno ao convívio social no Brasil

Os objetivos específicos são, deste modo, discorrer sobre as crianças e os adolescentes infratores no Brasil, apresentar a questão das crianças e os adolescentes em processo de ressocialização

**2 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada no referido trabalho consistiu em uma revisão bibliográfica, o qual segundo Santos e Candeloro (2006 *apud* LOZADA; NUNES, 2019), trata-se de uma parte importantíssima do projeto de pesquisa, possibilitando de fácil compreensão sobre o tema e trazendo uma maior interação com o leitor.

A pesquisa deste trabalho, classifica-se como exploratória, devido à coleta de dados ocorrer mediante levantamentos bibliográficos, visto que, nesse tipo de pesquisa se objetiva apenas em busca de informações sobre determinado assunto de estudo (GIL, 2018). Desse modo, essa coleta de dados se caracteriza como qualitativa (GIL, 2018), sendo que, não apresenta o intuito de obter números como resultados, mas, sim entender qual o caminho para a tomada de decisão correta sobre a problemática abordada no tema.

Através desse modelo de pesquisa, tornou-se possível verificar a alta constância de autores que tratam dessa temática como uma relevância contemporânea, os quais revelam o aumento a cada ano do índice de criminalidade envolvendo jovens e adolescentes.

Logo, foi feita uma pesquisa de quais são os fatos que geram esse aumento de infrações, através de artigos publicados, tal como conceitos desenvolvidos por alguns doutrinadores, e por fim, uma análise nos dispositivos legais do nosso ordenamento jurídico, como a Constituição Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) especificamente em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no seu artigo 53 e 112, os quais relatam acerca dos direitos a uma educação de melhor qualidade e revela como se deve aplicar os métodos socioeducativos.

Sendo assim, a pesquisa demonstra um enfoque maior nas legislações e suas respectivas garantias trazidas pelo legislador.

**3 RESULTADOS E DISCURSÕES**

**3.1 As crianças e os adolescentes infratores no Brasil**

Segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE 2021), 46 mil menores de idade em conflito com a lei foram atendidos pelo órgão no ano de 2020, esses dados revelam que os grandes indicadores para o ingresso desses jovens na criminalidade, ocorre principalmente da vontade de conquistar repentinamente recursos financeiros, possuir mais bens de consumo, ou ter reconhecimento no espaço em que vive.

Segundo Zaffaroni, (2014, p.3) “o estado de vulnerabilidade se integra com os meios que formam seus status sociais, por meio da profissão, classe, renda, estereótipos, dentre outros”. Observa-se, portanto, que esses jovens ao se encontrarem no estado de vulnerabilidade utilizam de outros meios para conquistar o que almejam, buscando caminhos mais fáceis, porém, tais escolhas não se dão apenas pelas dificuldades de sobrevivência, mas, também, pela ausência do Estado nas áreas da educação, da saúde, da habitação e, ainda, da assistência social.

**3.2 As crianças e os adolescentes em processo de ressocialização**

Diante do que já foi exposto, percebe-se que as medidas socioeducativas aplicadas atualmente ao menor infrator, têm caráter mais punitivo do que educativo, aspecto este evidenciado conforme o Levantamento do Poder Judiciário de Mato Grosso, em Cuiabá, no Complexo Socioeducativo do Pomeri, o qual aponta para que cerca de 71% dos adolescentes que praticaram atos infracionais, embora submetidos às medidas socioeducativas, retornam para o mesmo caminho hostil (Conselho Nacional de Justiça, 2013). Portanto, percebe-se o alto índice de reincidência nas práticas de novos atos infracionais. Deste modo, há questionamentos a serem feitos diante dessa problemática ainda contemporânea, uma vez que os métodos atuais não revelam resultados satisfatórios, tal qual à aplicação de medidas mais rígidas não diminuem a sensação de impunidade na sociedade.

A finalidade primordial é a busca da reabilitação do menor infrator, uma vez que embora não tendo alcançado a plena capacidade de responder criminalmente por seus atos, almeja-se que o menor retorne à sociedade totalmente recuperado. No entanto, o que se pode perceber é que as medidas não coibiriam as crescentes práticas criminosas, ou seja, optar pela redução da maioridade penal, apenas promoveria a necessária coerção aos possíveis infratores e demais criminosos. Visto que, “não há relação direta de causalidade entre a adoção de soluções punitivas e repressivas e a diminuição dos índices de violência”. (FIUZA, 2015). Sendo assim, observa-se que são as ações de natureza social e políticas que poderão de fato promover um papel considerável na redução das taxas de criminalidade.

Ademais, não é suficiente somente clamar por segurança social, uma vez que atualmente as medidas socioeducativas têm caráter punitivo e não educacional. Faz-se necessário, então, discutir a necessidade de efetivação de projetos sociais, integrativos e educacionais, que gerem novas oportunidades aos jovens e lhes proporcionem uma vida digna.

Os resultados esperados deverão ser em longo prazo, pois, trata-se de um tema muito complexo, assim, não será fácil inserir nas escolas ou em outros ambientes métodos de passar essa conscientização. Porém, entende-se como necessário para que com esse trabalho - por meio de palestras sobre a problemática supracitada - ocorra com mais veracidade os meios de prevenção, além de mostrar para esses jovens que estão em um mundo hostil e que possam ter oportunidades de novas escolhas.

Cabe mencionar também, para aqueles que já cometem alguns atos infracionais, a fim de permitir uma reflexão em saber que existe maneiras de executar o correto, apesar das dificuldades vivenciadas em contextos sociais, econômicos ou até mesmo culturais, por meio de providências socioeducativas, as quais poderão ser mostradas quando esse tema for transmitido para eles.

Portanto, espera-se com esse trabalho, uma maneira de conscientizar esses jovens dos seus atos e suas consequências, isto é, revelar para os mesmos que além das muitas garantias legais, possuem também direitos e deveres enquanto cidadãos.

**4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, a realidade social e a justiça devem estar presentes e análogos em todos os momentos da vida do Direito, e como resposta para a pergunta problema seria uma grande mudança, trazendo um leque maior de possibilidades e novas deliberações socioeducativas, para avaliar cada um destes jovens vulneráveis e principalmente conscientizar que o caminho do crime não será a melhor saída. Por isso, o Estado precisa oferecer educação de qualidade com o intuito de que esses jovens jamais cogitem a praticar um ato infracional, e se ainda vier a praticá-lo, após cumprir sua medida socioeducativa, integre-se na sociedade, podendo trabalhar dignamente e não retorne para o mundo da criminalidade, tal qual trazer uma nova ótica para a sociedade como um todo.

**Palavras-chave:** Educação. Ressocialização. Garantias. Oportunidades. Conscientização.

**Órgão de Fomento**: Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 15 mai. 2023

BRASIL. Lei Nº 8.069, De 13 De Julho De 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente** Disponível em:< <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>> Acesso em 15 mai. 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mesmo Após Medidas Socioeducativas, Menores Voltam Ao Crime.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/mesmo-apos-medidas-socioeducativas-menores-voltam-ao-crime/202965908>. Acesso em: 15 de set. 2023.

CRISTINA, Vilma Castro. **Medidas socioeducativas e seus efeitos para a ressocialização do adolescente no âmbito familiar** publicado em 21 de maio de 2021. Disponível em: < <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56530/medidas-socieducativas-e-seus-efeitos-para-a-ressocializao-do-adolescente-no-mbito-familiar>>. Acesso em 16 mai. 2023

FIUZA, Moema. **18 Razões Para Não Reduzir A Maioridade Penal.** Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/18-razoes-para-nao-reduzir-a-maioridade-penal/178242696#:~:text=O%20UNICEF%20expressa%20sua%20posi%C3%A7%C3%A3o,e%20do%20adolescente%20no%20Brasil> Acesso em 15 de set. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed, São Paulo: Atlas 2018.

JUSBRASIL. Defensoria Pública do Distrito Federal. **Medidas para reeducar jovens infratores são aprimoradas.** Disponível em<<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/medidas-para-reeducar-jovens-infratores-sao-aprimoradas/3023350>>. Acesso em: 03 Mai. 2023

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina da Silva. **Metodologia científica.** 1. Ed grupo A 2019

RÊGO, Tânia. **Pesquisa aponta que jovens entram cada vez mais cedo no tráfico de drogas.** Publicado em 02 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/pesquisa-aponta-que-jovens-entram-cada-vez-mais-cedo-no-trafico-de-drogas/>. Acesso em 16 de Ago. 2023

SANTOS, Vanice; CANDELORO, Rosana. **Trabalhos acadêmicos uma orientação para pesquisa e normas técnicas.** 1. ed, Porto Alegre: AGE 2006.